

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2225/81

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro ABLB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 724 /83 - CEPG - Aprovado em 11/ 05/83.

1. HISTÓRICO

Trata o presente protocolado de regularização de vida escolar de REJANE DE FÁTIMA MARCOLINO, nascida aos 07/07/64, filha de José Pedro Marcolino e Sebastiana Izabel Marcolino, a qual fora matriculada irregularmente na 6ª série do 1º grau, no ano de 1977.

É o seguinte o seu histórico escolar:

- 1 - cursou de 1972 a 1975 da 1ª à 4ª série do ensino de 1º grau na EMPG "Almirante Pedro de Frontin", São Paulo.
- 2 - Em 1976, na mesma escola cursou a 5ª série do 1º grau, tendo sido retida.
- 3 - Em 1977, na mesma escola foi matriculada, por um lapso da secretaria na série posterior ou seja 6ª série do 1º grau, tendo sido retida.
- 4 - Em 1978, cursou a mesma série logrando aprovação para a 7ª série;
- 5 - Em 1979, cursando a 7ª série foi retida, mas conseguiu, em 1981, concluir o ensino de 1º grau.

2. APRECIÇÃO

É mais uma regularização de vida escolar ocasionada por um lapso da secretaria da escola.

REJANE DE FÁTIMA MARCOLINO tendo sido retida na 5ª série do 1º grau, foi matriculada indevidamente na série posterior. Teve, durante o seu período escolar em nível de 1º grau mais duas retenções ocasionadas por defasagem em seu processo pedagógico de aprendizagem. Conseguiu, no entanto, concluir o 1º grau, no ano de 1981, e só então é que se detectou a irregularidade em sua vida escolar.

Este Conselho já se pronunciou, favoravelmente, em casos assemelhados como os pareceres 1237/80, 455/81, 466/79 e 483/80.

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de REJANE DE FÁTIMA MACOLINO na 6ª série do 1º grau, na EMPG "Almirante Pedro de Rrontim desta Capital, no ano de 1977 e todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 27 de abril de 1983

a) Cons. ABIB SALIM CURY

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Sousa Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de abril de 1983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de maio de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE